



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 9800, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre concessão de pensão bombeiro militar,
e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com a Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000, e ainda, do que consta no Processo de Pensão nº 003-01/BM-1/CBM/RO,

D E C R E T A:

=====

Art. 1º Fica concedida pensão bombeiro militar, nos termos do inciso I do artigo 22, da Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000, aos menores JAIR ROSSI FROTA e DRIELY ARYADNE ROSSI FROTA, beneficiárias do ex-Cabo BM RE 0173-1 JOÃO BATISTA CARNEIRO FROTA, falecido em 28 de outubro de 2001, representados pela senhora CÍNTIA NARA ROSSI.

Art. 2º A pensão de que trata o artigo anterior será integral, de acordo com os proventos de Cabo Bombeiro Militar, sendo que a representante dos menores receberá as quotas partes, conforme o artigo 8º da Lei nº 5869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil – combinado com os artigos 51 e 53 da Lei Complementar nº 228, de 2000.

Art. 3º Os beneficiários terão direito a 3 (três) remunerações correspondentes a licença especial não gozada pelo *de cuius* referente ao 1º quinquênio, devendo ser pagas em uma única vez, conforme a alínea “d” do inciso I do artigo 66, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982,

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de dezembro de 2001, 113º da República.


MIGUEL DE SOUZA
Governador
(em exercício)



GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE

PORTARIA Nº 090/01 DE 23 DE DEZEMBRO

Conferir e providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro da Portaria nº 090/01 de 23 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a organização do Conselho de Administração do Instituto de Administração de Empresas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 1º - O Conselho de Administração do Instituto de Administração de Empresas do Estado do Rio de Janeiro, instituído pela Lei nº 1.234 de 1973, é constituído por sete membros, sendo o Presidente eleito dentre os membros por voto secreto e o Conselho de Administração do Instituto de Administração de Empresas do Estado do Rio de Janeiro, instituído pela Lei nº 1.234 de 1973, é constituído por sete membros, sendo o Presidente eleito dentre os membros por voto secreto.

Art. 2º - A duração do mandato dos membros do Conselho de Administração do Instituto de Administração de Empresas do Estado do Rio de Janeiro é de dois anos, contados a partir da data de posse, e é renovável por igual período.

Art. 3º - O Conselho de Administração do Instituto de Administração de Empresas do Estado do Rio de Janeiro é constituído por sete membros, sendo o Presidente eleito dentre os membros por voto secreto e o Conselho de Administração do Instituto de Administração de Empresas do Estado do Rio de Janeiro, instituído pela Lei nº 1.234 de 1973, é constituído por sete membros, sendo o Presidente eleito dentre os membros por voto secreto.

~~MICHELLE SOUZA
Governadora
do Estado~~